



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Tecnologia da Informação
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento, transbordo, tratamento, até a adequada destinação e disposição final dos resíduos dos grupos “A” (infectante), “B” (químico) e “E” (perfurocortantes e escarificantes) em conformidade com o disposto na Resolução RDC ANVISA nº 222, de 25 de setembro de 2018 e demais normas e técnicas aplicáveis, para atender as necessidades das Unidades ligadas à Secretaria do Estado de Saúde do Governo de Mato Grosso, conforme especificações, detalhamentos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
PROCESSO Nº SES-PRO-2022/18539.

PARECER TÉCNICO Nº 007/2023/SUPO/GBSAITI/SES-MT

Prezados,

Trata-se da análise da *Qualificação Técnica* da empresa, **SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, participante do pregão eletrônico acima mencionado.

No Pregão Eletrônico nº 075/2022, consta no Item 11 as Exigências Habilitatórias, neste Parecer Técnico será analisado as documentações referentes às Qualificações Técnicas constantes no Item 11.14.

1. ANÁLISE

Buscando objetividade, esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções realizou análise das documentações nos autos, a fim de obter parecer sobre as documentações comprobatórias das qualificações técnicas da referida empresa, no que cabe a área demandante (engenharia), os seguintes pontos foram observados:

1.1. Do item 11.14.1, referente apresentação de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto deste edital.

Ao analisar os documentos apresentados pela empresa **SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA** nos documentos de capacitação técnica (Protocolos SES-CAP/2023102077) relacionados com a capacidade técnica para realizar o serviço objeto desta licitação, nota-se:

a) A empresa **SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS EIRELI** apresentou dois Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelas seguintes empresas:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Tecnologia da Informação
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE (HOSPITAL EVANGÉLICO DR E SRA GOLDSBY KING), inscrita no CNPJ 03.604.782/0001-66
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, inscrita no CNPJ 03.184.041/0001-73

Ambas as empresas supracitadas atestam que a empresa SanCristo Coleta de Resíduos Eireli, quem capacidade técnica para realizar a “coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A-Infecantes, B-Químicos, E-Perfurocortante, com emissão de certificado. Os Atestados de Capacidade Técnica estão acompanhados de ART.

1.2. Do item 11.14.2 e 11.14.3, referentes a Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa licitante e do responsável técnico, respectivamente.

A empresa licitante apresentou os seguintes documentos:

- a) de Registro e Quitação Pessoa Jurídica nº 042930 emitida dia 29/11/2022 válida até 31/03/2023, certificando que a empresa se encontra registrada no CREA/MT.
- b) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 072763, emitida pelo CREA/MT, válida até 31/03/2023, em nome do Engenheiro Ambiental Fernando Vida da Silva, certificando que o mesmo se encontra registrado no CREA/MT.

1.3. Do item 11.14.4, comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente (CRQ/CREA) e possui anotação de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta licitação.

A empresa apresentou a ART de Cargo e Função nº 1220220215133 acompanhada do Contrato de Prestação de Serviços em nome do Engenheiro Ambiental Fernando Vida da Silva, emitida no CREA/MT.

1.4. Do item 11.14.5, apresentação de Licença de Operação das unidades de tratamento (s) e de disposição final emitida pelo Órgão Ambiental.

Consta nos autos a Licença de Operação nº 38.105 “Coleta, armazenamento temporário (transbordo), tratamento em incinerador, tratamento em autoclave, descontaminação de



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Tecnologia da Informação
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

lâmpadas por bulbox e encaminhamento para disposição final de resíduos perigosos classe I e não perigosos classe II”, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Dourados município de Dourados/MS, em nome da empresa licitante.

1.5. Do item 11.14.6, referente apresentação de Acervo Técnico onde deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos mesmos profissionais indicados, as quantidades, a classificação dos resíduos (RDC N° 222/2018 DA ANVISA/MS), o período de execução e o local onde os serviços foram realizados, não sendo aceitos atestados de supervisão ou fiscalização; e do Item 11.14.7, da CAT do técnico responsável pela empresa devidamente registrada no CREA ou CRQ.

A empresa licitante apresentou a CAT com Registro de Atestado n° 068274 e n° 0150295, ambas do Engenheiro Ambiental Fernando Vida da Silva, conforme exigido neste edital.

1.6. Do Item 11.14.8 Licença do Aterro Sanitário devidamente emitido pelo Órgão Competente (Estadual e quando necessário Federal), utilizado para a disposição final dos resíduos de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”, tratados; do Item 11.14.9, referente apresentação de carta de anuência caso a Licença do aterro sanitário não esteja em nome da empresa licitante.

Ao se analisar os autos foi possível constatar que a empresa licitante apresentou a Licença de Operação n° 100/2022, válida em nome da empresa OCA Ambiental Ltda ME para um Aterro Sanitário, com capacidade para receber Resíduos de Serviço de Saúde (Classe I Perigosos – Grupos “A”, “B” e “E”. Apresentou também Declaração de Anuência, onde a empresa OCA Ambiental Ltda, declara que tem firmado Contrato de Prestação de Serviço de Disposição Final de Resíduos Classe I e II com a empresa SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS EIRELI.

1.7. Do Item 11.14.10 referente Certificado de Cadastro Técnico Federal na categoria de atividade potencialmente poluidoras – IBAMA/MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Tecnologia da Informação
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

Consta nos autos o Certificado de Regularidade – CR nº 6197530, válido até 19/01/2023, emitido pelo IBAMA.

1.8. Do Item 11.14.11, Comprovante do último teste de eficiência da validação do sistema de tratamento dos resíduos dos Grupos “A” e “E”.

Consta nos autos um Laudo Técnico emitido pelo Responsável Técnico da mesma Sr. Fernando Vida da Silva, atestando que através dos testes realizados nos dias 01 a 30 de novembro de 2022, o sistema de tratamento dos resíduos do serviço de saúde dos grupos A e E está atingindo a eficiência exigida. O mesmo apresentou comprovantes atestando a eficiência na inativação de *Microbiana de Bacillus Stearothermophilus*.

1.9. Do Item 11.14.12 referente a relação nominal dos motoristas habilitados para transporte de resíduos perigosos, acompanhada de comprovante de carteira MOPP estando a mesma devidamente assinada pelo Responsável Técnico e Representante legal da licitante.

A empresa licitante apresentou uma Declaração com os nomes dos motoristas Sr. André Antônio Sanches e Sr Donizete Bernardino José Antônio, assinado pelo Procurador e pelo Responsável Técnico da mesma. Acompanhado de certificados de participação de Curso Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Cargas de Produtos Perigosos, para ambos os motoristas supramencionados.

No entanto apresentou a Carteira de Habilitação categoria AD somente do Sr. André Antônio Sanches.

1.10. Do Item 11.14.13 *Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos, emitido pelo INMETRO, do (s) veículo (s) de propriedade da licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde, juntamente com o CIV – Certificado de Inspeção Veicular de acordo com normativas específicas em vigor.*



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Tecnologia da Informação
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

Foi apresentado o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos, emitido pelo INMETRO, acompanhado de seus respectivos CIV, para:

a) CAR/CAMINHÃO/C.FECHADA, FORD, Placa OOP-8812 – CIV nº A2112996.

O referido veículo consta na relação de veículos elencados na Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos nº 6197530 emitido pelo IBAMA.

1.11. Do Item 11.14.14 *Certificado da Polícia Federal para Coleta e Transporte de resíduos perigosos.*

A empresa licitante apresentou o Certificado de Licença de Funcionamento nº 2020-00571194, válido até 30/09/2023, emitido pela Polícia Federal, conforme o Item 11.14.14.

1.12. Do Item 11.14.15 *Apresentar o (s) documento (s) conforme estabelece as Resoluções da ANTT 5.232 de 14/12/2016, para transporte de resíduos perigosos, sendo este: manifesto de carga, ficha de emergência, envelope de transporte e declaração de carga.*

Os documentos solicitados foram apresentados.

1.13. Do Item 11.14.16 *...Relatório de Inspeção da Caldeira e Vaso de Pressão, elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado.*

Ao se analisar os autos constatou-se que a empresa licitante apresentou o Relatório de Inspeção de Vaso de Pressão acompanhado de ART do Engenheiro Mecânico Ederson Yoshiyuki Omoto, atestando que os equipamentos estão em perfeito estado de funcionamento.

1.14. Do Item 11.14.17 *...Alvará Sanitário...*, 11.14.18 *... Alvará de Localização ...*, 11.14.19 *...Alvará de Prevenção Contra Incêndio e Pânico...*, respectivamente:

Consta nos autos os seguintes documentos:

a) Licença Sanitária nº 15.746/2022, válida até 08/06/2023.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Tecnologia da Informação
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

b) Alvará de Localização e Funcionamento nº 157567-Ano de 2022, acompanhado da solicitação de Renovação do mesmo.

c) Certificado de Vistoria nº 0345/SAT/2ºGBM/2022, válido até 10/08/2023, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de MS.

1.15. Do Item 11.14.20 Apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, devidamente assinado pelo Responsável Técnico...

A empresa licitante apresentou o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, elaborado pelo Engenheiro Ambiental Fernando Vida da Silva.

2. CONCLUSÃO

Conforme exposto após uma análise minuciosa nos autos, identificamos que a empresa SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS EIRELLI LTDA ME cumpriu a maioria das exigências constantes no Item 11.14 **Qualificação Técnica**. No entanto algumas inconsistências foram observadas, são elas:

Considerando que no Item 11.14.12, a empresa licitante informou que tem dois motoristas habilitados para realizar o transporte de resíduos perigosos, no entanto a mesma apresentou a Carteira de Habilitação somente de um dos motoristas. Sendo assim não atendeu na íntegra o referido item.

Com relação ao Item 11.14.5, referente a Licença de Operação (LO) da empresa licitante perante Órgão Ambiental competente, entende-se:

Considerando a Lei nº 6.938/81.

Considerando que a **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** reza competir aos Municípios (art. 30), entre outras funções, legislar sobre assuntos de **interesse local**, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Considerando a **Resolução CONAMA nº237/97** estabelece em seu Artigo 6º Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o **licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local** e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Tecnologia da Informação
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

Considerando o que dispõe a **Lei Estadual nº2.257/2001**:

Art. 14º. Cabe aos Municípios, mediante convênio com o órgão ambiental estadual, o **licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local**, bem como aqueles que lhes forem delegadas pelo órgão ambiental estadual por instrumento legal ou convênio.

Parágrafo único: O órgão ambiental estadual definirá, em razão da natureza, características e complexidade, a lista de tipologias dos empreendimentos ou atividades consideradas como de impacto local.

Considerando que o **Decreto nº 10.600/2001** que dispõe sobre a cooperação técnica e administrativa entre os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, **visando ao licenciamento e à fiscalização de atividades de impacto ambiental local** estabelece em seu Artigo 1º: “Ficam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo e o Instituto de Meio Ambiente Pantanal autorizados a celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul que disponham de sistema de gestão, visando ao **licenciamento ambiental de empreendimento e atividades de impacto local e à correspondente fiscalização pela esfera municipal**, em harmonia com as normas e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e na Lei Estadual nº 90, de 2 de junho de 1980.

Considerando que a **LC nº140/2011** estabelece em seu Artigo 9º **São ações administrativas dos Municípios:**

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, **promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:**

a) **que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local**, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

Considerando que em Mato Grosso, o Conselho Estadual do Meio Ambiente por meio da **Resolução CONSEMA nº 85/2014**, no Artigo 2º **define como impacto ambiental de âmbito local: é qualquer alteração direta ou indireta das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e**



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Tecnologia da Informação
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

econômicas; a biota; as condições sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites do município.

Considerando que **Termo de Cooperação Técnica nº003/2020** que celebram entre si, o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL e o município de Dourados, por meio do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMIM, para os fins que especifica:

Cláusula segunda – Das Obrigações dos Participes

2.1.1 Responsabilidades do IMASUL

II – Orientar o município quanto aos problemas ambientais apreciados nos processos de licenciamento e de fiscalização das atividades de impacto local.

Considerando que **Lei Estadual nº11.220/2020** em seu Artigo 17 dispõe em seu § 2º que **os resíduos sólidos gerados no Estado de Mato Grosso somente poderão ser exportados para outros Estados da Federação mediante prévia autorização do órgão ambiental do Estado importador.**

Considerando que a **LC nº440/2022** estabelece em seu **CAPÍTULO III - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL:**

Artigo 36. As demais licenças, autorizações, permissões e concessões de qualquer natureza, expedidas pelos órgãos públicos municipais referentes às atividades e empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores e ou capazes, sob qualquer forma de causar interferência ou **degradação ambiental no município**, dependerão para o seu deferimento, de prévio licenciamento ambiental expedido pelo IMAM.

Assim, entende-se que os Municípios estão aptos a promoverem o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que impactam, preponderantemente, suas áreas, bem como daquelas que o Estado lhes delegar, mediante lei ou convênio.

Ou seja, são responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades, nas suas respectivas jurisdições.

Isso implica dizer que em regra o interesse local se fará presente para fins de licenciamento ambiental quando a atividade estiver localizada e for desenvolvida unicamente no território daquele município, ficando sob a responsabilidade estadual a atividade cujo ultrapassasse os limites da municipalidade e federal quando os limites ultrapassarem os limites estaduais.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Tecnologia da Informação
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

No Direito Ambiental brasileiro a regra sempre foi a vinculação entre o âmbito do interesse em jogo e a localização da atividade poluidora ou do seu impacto ambiental.

Outrossim, diante de todo o exposto, entende-se que a Licença de Operação nº 38.105 apresentada pela empresa SANCRISTO COLETA DE RESIDUOS LTDA não têm competência para operar em municípios de outro Estado.

Diante dos fatos contidos da análise realizada, **decidimos que a empresa SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA não atende todas as exigências constantes no processo licitatório.**

Diante de todo o exposto acima, este Parecer eminentemente técnico, emitido pela equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, tem a finalidade de assessorar a comissão em sua tomada de decisão.

Este é nosso parecer,

Respeitosamente,

Cuiabá, 20 de março de 2023.

Taina P. Barros Dias da Silva
Taina Patrícia Barros Dias da Silva
Engenheira Sanitarista
SUPO/GBSAITI/SES-MT
Taina Patrícia B. Dias da Silva
Matriculada nº 208769
Engenheira Sanitarista / CREA-MT nº 12015
SUPO/GBSAITI/SES-MT

De Acordo:

Lucas Francisco Melo Barbosa
Lucas Francisco Melo Barbosa
Matriculada nº 282150
Superintendente de Obras, Reformas
e Manutenções
SUPO/GBSAITI/SES-MT
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções
GBSAITI/SES-MT